




# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2020, de 18 de março de 2020.

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 18 de março de 2020.

  
**Nilcéia Horsth F. Santos**  
Chefe de Gabinete

**DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBATIBA EM RAZÃO MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);


**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, s e agravos decorrentes do surto de coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

  
www.ibatiba.es.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do na área da educação, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4599-R, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto municipal nº 42/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para prevenção do contágio pelo SARS CoV2 (COVID – 19 – Novo Coronavírus), no Município de Ibatiba/ES e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Ibatiba para o enfrentamento do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Ibatiba não tem nenhum caso notificado de contágio por Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar saúde e a vida das pessoas;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência na saúde pública no Município de Ibatiba.

**§ 1.º** O prazo de vigência da situação de emergência declarada neste ato e os efeitos deste Decreto permanecem vigentes enquanto durar o alerta da Organização



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Mundial da Saúde causada pelo Covid-19 ou até deliberação em sentido diverso pela Administração Municipal.

§ 2.º Ao referir-se a “servidor”, este Decreto adota a com a amplitude prevista no art. 372 do Código Penal, os gratificados, eletivos, estabilizados, estagiários e outros.

**Art. 2.º** Ficam determinadas as seguintes medidas de profilaxia de observância obrigatória:

I – Quando do desempenho de suas atividades, os servidores públicos municipais ficam recomendados a evitar cumprimentar, uns aos outros ou o público em geral, com contatos físicos, como apertos de mão, abraços, beijos ou outras atitudes que propiciem a propagação da epidemia;

II – Mediante aferição médica, o servidor público que apresente sintomas condizentes com o quadro de contágio pelo Covid-19 será afastado do serviço por quatorze dias, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período.

III – Todo servidor que regressou há menos de quatorze dias de viagem ao exterior deverá permanecer afastado do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, até que escoado esse prazo, devendo regressar ao trabalho se não surgirem sintomas do Covid-19;

IV – Ao ingressar em qualquer estabelecimento de órgão público municipal, todas as pessoas, servidores ou não, deverão obrigatoriamente higienizar as mãos, preferencialmente com água e sabão, ou com álcool;

V – Qualquer pessoa que apresente sinais ou sintomas de caso em monitoramento ou suspeito deverá ser encaminhada imediatamente a Agência Municipal de Agendamento (AMA) para realização de diagnóstico sobre o vírus conforme o caso;

VI – Estão suspensas até 31 de março de 2020, as festividades, cavalgadas, eventos desportivos, comemorativos, institucionais, shows, feiras, eventos científicos, passeatas, funcionamento de casas de shows, boates, espaços culturais e afins e ou qualquer evento, público ou privado, que gere aglomerações com mais de cinquenta pessoas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**VII** – Ficam cassadas as licenças, permissões ou autorizações de uso de bens ou espaços públicos conferidos para a realização dos eventos e ou atividades no período de vigência deste Decreto.

**VIII** – Todas as atividades no Ginásio Poliesportivo Éden Faustino Bernardo e no Estádio Mirandão estão suspensas.

**IX** – O Programa Futuro de Oportunidades – Transporte Universitário fica suspenso a partir desta data, bem como os atendimentos de especialistas através do Consórcio de Saúde – CIM Pedra Azul e o Mutirão Mais Saúde, excetuando os casos de emergência.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde designará médico que permanecerá à disposição para avaliação do quadro clínico do servidor público na situação prevista no inciso II.

§ 2.º Nos casos previstos nos incisos II e III, se o quadro de saúde do servidor permitir e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema de home-office.

§ 3.º O servidor afastado do serviço na forma dos incisos II e III deverá adotar postura necessária para propiciar sua pronta recuperação e, em especial, evitar sair de casa e de ter contato com outras pessoas, devendo adotar todas as medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para evitar o contágio de pessoas próximas.

§ 4.º Os servidores do Poder Executivo Municipal maiores de 60 anos, as gestantes, as lactantes, os portadores de doenças crônicas ou os imunodeprimidos que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, estarão liberados de suas atividades profissionais ou transferidos para execução de atividades na modalidade home-office, enquanto durar o estado de emergência.

§ 5.º A condição de portador de doença crônica ou de imunodeprimido exigida no § 4º dependerá de comprovação por meio de relatório médico, não necessitando de comparecimento a Medicina do Trabalho, cabendo a chefia imediata o abono das faltas e registro e guarda do documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 6.º No livro de ponto, a Secretaria deverá destacar os motivos das faltas dos servidores inclusos nos incisos II e III e § 4º deste Artigo.

§ 7.º A violação ao disposto nos incisos II, III e IV implica infração funcional grave.

**Art. 3.º** Fica recomendado:

I – À população em geral que adote as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde, em especial a restrição a cumprimentos com contatos físicos; a frequente higienização das mãos; evitar a permanência em ambientes sem circulação de ar; isolamento de idosos e demais pessoas com fragilidade imunológica;

II – Aos empresários, empregadores e a iniciativa privada em geral que:

a) avaliem a viabilidade de concessão de férias a seus empregados e colaboradores;

b) adotem sistema de trabalho que evite aglomeração de pessoas e ambientes fechados;

c) avaliem a possibilidade de adotar home-office ou outras medidas capazes de reduzir o contato físico entre pessoas;

III – Aos bares, restaurantes e comércio que intensifiquem a frequência de limpeza de seus ambientes e utensílios, bem como adotem medidas para evitar aglomerações e que funcionem com o ambiente arejado;

IV – Às igrejas que:

a) Estabeleçam mais horários de missa ou culto a fim de diminuir a aglomeração de fiéis;

b) Intensifiquem o asseio de seus ambientes e orientem seus fiéis a higienizar as mãos no início e ao final da celebração religiosa;

c) Recomendem o distanciamento físico entre os fiéis e que evitem cumprimentos com contato físico;

d) Adotem medidas para arejar o ambiente;

V – Às empresas que operam transporte público no âmbito do Município de Ibatiba, que adotem medidas profiláticas no interior de seus ônibus.

**Art. 4.º** As medidas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Sistema Municipal de Educação seguirão o disposto neste artigo: *Dalgaard*

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 1.º No período de 17 a 20 de março de 2020, as creches e escolas da rede de ensino pública e permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes, período no qual é facultativo o comparecimento dos alunos, sem que haja prejuízo curricular aos estudantes que não comparecerem;

§ 2.º No período referido no § 1.º, será adotada a rotina obrigatória de higienização de mãos no início e ao término das aulas de alunos, professores e demais profissionais. Também nesse período, estudantes e familiares serão informados sobre medidas de profilaxia quanto a transmissão do novo coronavírus.

§ 3.º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibatiba, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as unidades públicas da rede de ensino do Município de Ibatiba.

§ 4.º O período de suspensão de atividades educacionais na rede de ensino público municipal deverá ser compreendido como antecipação do recesso/férias escolares.

§ 5.º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;

§ 6.º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar ato para regulamentar o disposto neste artigo.

**Art. 5.º** Os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social adotarão, naquilo que for pertinente, as mesmas providências determinadas no art. 4.º.

**Parágrafo único.** Ficam suspensas desde já as atividades recreativas públicas com idosos.

**Art. 6.º** A pessoa que apresente sintomas da Covid-19 deverá entrar em contato com as autoridades de saúde, preferencialmente e se possível, por meio de aplicativo.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará junto ao Ministério da Saúde pelo acesso aos dados apurados pelo aplicativo “Coronavírus – SUS”, de sua responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no § 1.º, a Assessoria em Comunicação Institucional desenvolverá ferramenta no site [www.ibatiba.es.gov.br](http://www.ibatiba.es.gov.br) destinada à notificação de casos suspeitos de contágio pelo Covid-19.

**Art. 7.º** As pessoas que chegaram de viagem ao exterior e ou de outros Estados há menos de quatorze dias deverão informar a autoridade sanitária a respeito e a elas recomenda-se que permaneçam em regime de auto isolamento durante esse período mesmo que não apresentem nenhum sintoma.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará, por telefone ou mesmo pessoalmente, a evolução do quadro clínico da pessoa oriunda do exterior e ou de outros Estados durante o prazo fixado no caput.

§ 2.º Os casos conhecidos de pessoas oriundas do exterior, mesmo que não informados na forma do caput, também serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8.º** A Secretaria Municipal de Saúde diligenciará pela ampla divulgação e conscientização da população quanto às medidas de prevenção da transmissão do Covid-19, inclusive mediante divulgação na imprensa, redes sociais e por serviço de sonorização móvel, quando possível.

**Art. 9.º** As chefias de cada órgão, setor ou departamento da Prefeitura Municipal de Ibatiba poderão adotar medidas para reduzir a probabilidade de contágio como, por exemplo:

- a) O rodízio entre servidores;
- b) O funcionamento com ambiente arejado;
- c) Estimular a higienização de utensílios de trabalho como teclado, mouse, canetas, grampeadores, perfuradores, pastas, autos de processo dentre outros; e
- d) Adoção do home-office.

**Parágrafo único.** Em vista do alto risco de dispersão de contaminação, ficam todos os servidores dispensados de registrar sua frequência eletronicamente pelo controle



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

biométrico, cabendo às chefias imediatas aferir e atestar, mediante sua responsabilidade, a frequência do servidor.

**Art. 10.º** A critério exclusivo do gestor da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser suspensas as férias dos profissionais de saúde.

**Art. 11.** Para os atingimento dos estritos fins desde Decreto, fica autorizada a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa de licitação, assim como a adoção de requisição administrativa, mediante justa indenização posterior.

§ 1.º A dispensa de licitação não afasta a necessidade formalização do devido processo de justificação, seguidos os moldes das contratações com base no art.24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2.º A autoridade responsável por atestar a necessidade de dispensa de licitação ou implementar a requisição administrativa deverá consignar os motivos de fato autorizadores.

**Art. 12.** Fica adotado para os servidores públicos e a população em geral, o Protocolo de Isolamento Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde (SESA) por 14 (quatorze) dias, aos casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

**Art. 13.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos a contar a partir do dia 17 de março de 2020.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO - Prefeito Municipal**